

PROJETO DE LEI n.º ____, de 22 de abril de 2024.

EMENTA: Altera o Anexo V, da Lei Municipal n.º 1.749, de 22 de abril de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. O Anexo V, da Lei Municipal n.º 1.749, de 22 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO V				
I - DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNCÃO				
FUNÇÃO	VALOR			
Diretor A	80%, Classe I, FSA, Anexo II - Especialista			
Diretor B	70%, Classe I, FSA, Anexo II - Especialista			
Diretor Adjunto	60%, Classe I, FSA, Anexo I - Especialista			
Coordenador	50%, Classe I, FSA, Anexo I - Especialista			
Secretário (professor)	50%, Classe I, FSA, Anexo I - Especialista			
Secretário (agente administrativo)	50% (vencimento base do seu cargo)			
Exercício do Magistério	15% (vencimento base)			
* Os valores serão corrigidos anualmente, tomando-se como parâmetro o reajuste do piso nacional do magistério.				

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 22 de abril de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE A/C - DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO				
PROJETO DE LEI N.º	_/2024			

Senhor Presidente, Nobres Edis,

O projeto de lei que ora encaminho para esta Casa Legislativa visa compatibilizar o orçamento municipal com a despesa total de pessoal, a fim de cumprir a lei de responsabilidade fiscal, conforme estudo anexo.

Caso o projeto de lei, que submeto a esta Casa do Povo não seja aprovado, a despesa de pessoal do magistério excederá os 90% (noventa por cento) dos recursos do FUNDEB.

Solicitamos a apreciação do projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa, razão pela qual, solicita Urgência na tramitação.

Com nossos cordiais cumprimento,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ Prefeito